



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
PORTAL DO SUDOESTE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N.º 2.372/2011

**SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder terreno no loteamento Araucária à Empresa VALDECIR FERREIRA COSTA.**

**ADEMIR JOSÉ GHELER**, Prefeito Municipal de Clevelândia/Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Clevelândia - Paraná, ceder à **Empresa VALDECIR FERREIRA COSTA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.959.444/0001-75, de parte do Lote nº 03 da Quadra 02, loteamento Araucária, com área de 374,22 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e dois centímetros).

**Parágrafo Primeiro:** A empresa cessionária atua com o ramo de cabeleireiros, gerando no mínimo, 03(três) empregos diretos.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para iniciar as atividades empresariais será de seis meses a contar da publicação da presente, sob pena de reverter o domínio para o cedente.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa cessionária assumirá todas as despesas com a transferência, escrituração e registro de imóvel, relativo ao lote e sua instalação.

**Art. 2º** - A Cessionária responsabilizar-se-á pela manutenção e conservação dos bens, zelando pelo seu uso em conformidade com os ditames da lei do bem público.

**Art. 3º** - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, e suas alterações promovidas pelas Leis nº 2.133/08, nº 2.150/08 e nº 2.314/10, que estabelecem critérios para uso e cedência dos lotes e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

barracões, devendo a empresa agraciada com os terrenos submeter-se às disposições e às penalidades impostas pelas referidas Leis.

**Art. 4º** - A empresa cessionária, não poderá pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

**Art. 5º** - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao cumprimento fiel da presente lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

**Ademir José Gheller**  
**Prefeito Municipal**